PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º: Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica" com o objetivo de auxiliar vítimas de violência doméstica no Município de Sete Lagoas no enfrentamento da situação de violência e criar mecanismos para garantia da independência da vítima em relação ao agressor.

Art. 2º: Para efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica as condutas descritas no Título II da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º: O disposto nesta lei se aplica a toda vítima de violência doméstica que tiver interesse em participar do programa, sem distinção de sexo.

Art. 4º: O programa terá como princípio o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, liberdade, propriedade e intimidade da vítima de violência doméstica.

Art. 5º: O programa terá como objetivo a:

I — Organização de rodas de conversa com vítimas de violência doméstica que superaram a situação e conseguiram sua independência financeira e psicológica em relação ao agressor;

II — Realização de programas de capacitação técnica e profissional que possibilitem a qualificação da vítima, de maneira que ela se torne financeiramente independente do agressor;

III — Criação e promoção de redes de networking e mentoria que conectem a vítima a profissionais experientes e incentive a troca de conhecimentos e oportunidades de negócio;

IV — Criação de incentivos fiscais e prioridade em processos burocráticos para vítimas de violência doméstica que queiram empreender, facilitando o estabelecimento de seus negócios;

V — Elaboração de um sistema de monitoramento para que se avalie os resultados do programa, bem como a sua eficácia, de maneira a fazer os ajustes necessários para a sua melhor implementação.

Art. 6º: Os objetivos do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica devem ser incorporados e compatibilizados com as atividades concebidas pela rede de proteção à mulher desenvolvidas pelos entes federados.

Art. 7º: Para a implementação do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público.

Art.8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 24 de fevereiro de 2025.

_____

Gilson Liboreiro

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para implementar o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, com o objetivo de auxiliar vítimas de violência doméstica no Município de Sete Lagoas no enfrentamento da situação de violência e criar mecanismos para garantia da independência da vítima em relação ao agressor. A iniciativa tem por foco o respeito à vida, liberdade, propriedade, intimidade e, sobretudo, dignidade da pessoa humana vítima de violência doméstica. Portanto, diante da relevância do tema e constitucionalidade da matéria, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sete Lagoas/MG, 24 de fevereiro de 2025.

_____

Gilson Liboreiro

Vereador